LEI Nº. 2.029/2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANCHIETA A RECEBER EM DOAÇÃO MÁQUINAS ATRÁVES DE CLASSIFICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO REALIZADO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, do Ministério do Desenvolvimento Agrário as seguintes máquinas:

a) Máquina tipo motoniveladora com chassi articulado, nova de fábrica, fabricação nacional ou importada, motor turbo-alimentado de 6 cilindros em linha, 4 tempos, com potência liquida no volante de 140 hp (em todas as marchas) e peso operacional 14.500kg, acionada por motor diesel, transmissão sincronizada, com 6 marchas avante e 3 a ré, lâmina com facas e bordas cortantes substituíveis, com largura de 3,60 m, e altura de 0,60 m, ângulo de talude de 90° e rotação do círculo 360°. Freios de serviço multi-discos em banho de óleo, auto ajustáveis, com dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro, de acionamento hidráulico ou pneumático. Cabine fechada com ar-condicionado, com certificação ROPS (contra capotagem) e FOPS (contra queda de materiais), ripper traseiro, com 5 dentes, penetração de 350 mm, ajustáveis, direção hidráulica, nas rodas dianteiras, monitoramento eletrônico de falhas, controles hidráulicos e;

b) Máquina tipo retroescavadeira, nova de fábrica, acionada por motor diesel, potência bruta de 84 hp, transmissão sincronizada, com 4 marchas avante e 2 a ré, inversor de marchas frete ré de acionamento eletro hidráulico, conversor de torque, tração 4x4, direção hidráulica nas rodas dianteiras, chassi rígido do conjunto, caçamba de carregadeira frontal de volume nominal mínimo de 0,80 m³, caçamba de retroescavadeira com 600 mm de largura, profundidade de escavação de 4,20 m, força de escavação de 4.900kgm com dentes para escavação, cabine aberta com certificação ROPS (contra capotagem) e FOPS (contra queda de materiais), sapatas estabilizadoras de acionamento hidráulico para operações de escavação.

§ 1°. As máquinas descritas nos *caputs* deste artigo, alínea "a" e "b" ficarão destinadas a integrar a frota da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o registro do bem, descrito no art. 1° desta Lei, para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos do orçamento municipal em execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), Em 07 de novembro de 2013.

ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei em 07 de novembro de 2013.

Eduardo Scholtze
Secretário de Administração e Gestão